



PROCESSO	192.306-4/2024
INTERESSADA	FÁTIMA SANTANA BENEVIDES
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 174/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 220/2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 928, em 14/08/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, em que figura como interessada a senhora **FÁTIMA SANTANA BENEVIDES**, CPF nº 361.691.531-72, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Classe “A”, Padrão “X”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, bem como na Lei complementar nº 153/2007, Lei Complementar nº 409/2016, que altera a Lei Complementar nº 271/2015 e Lei Complementar nº 430/2017, que altera a Lei Complementar nº 271/2015, Lei Complementar nº 409/2016, e das outras providências, conforme o que consta no processo nº 2024.04.00489P, do Cuiabá-Prev.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

